

DECRETO Nº 9.800, DE 26 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, aprovado pelo Decreto estadual nº 9.581, de 12 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS , no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900005011719,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, aprovado pelo Decreto estadual nº <u>9.581</u>, de 12 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações

| "Art. 3° | | |
|----------|------|--|
| II – | | |
| | | |
| · | | |

| 1.2. Gerência de Gestão das Escolas do Futuro; |
|---|
| 1.4. Diretoria de Escola do Futuro: |
| 1.4.1. Assessoria de Educação e Inovação Tecnológica; |
| d) |
| 2 |
| 2.1. Gerência de Governo Digital; |
| |
| 3. Superintendência de Políticas para Cidades e Infraestrutura: |
| 3.1. Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia, Telecomunicação e Cidades Inteligentes; |
| 3.2. Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais; e |
| 3.3. Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte. |
| 4. Superintendência de Negócios Internacionais: |
| 4.1. Gerência de Atração de Investimentos Internacionais; |
| 4.2. Gerência de Comércio Exterior; e |
| 4.3. Gerência de Organização de Feiras e Eventos de Tecnologia Nacional e Internacional." (NR) |
| "Art. 20 |
| Parágrafo único |
| II – Gerência de Gestão das Escolas do Futuro; |
| IV – Diretoria de Escola do Futuro, com a Assessoria de Educação e Inovação Tecnológica." |

" Subseção II

Da Gerência de Gestão das Escolas do Futuro

| Art. 22. Compete à Gerência de Gestão das Escolas do Futuro: |
|---|
| |
| II – propor e monitorar parcerias com os municípios, os órgãos e as entidades estaduais e federais, patronais, sindicais e do terceiro setor, bem como com o setor produtivo, para a promoção da inovação e do empreendedorismo na educação profissional e tecnológica, visando à adequação da oferta às necessidades do mundo do trabalho; |
| III – propor e gerir políticas e diretrizes para a qualificação e a requalificação de docentes e técnicos pedagógicos, bem como demais profissionais envolvidos com a educação profissional e tecnológica nas suas unidades de ensino; |
| IV – propor, em articulação com a Gerência de Educação Superior, Profissional e Tecnológica, ações e serviços de desenvolvimento e inovação tecnológica, pela prestação de serviços tecnológicos, pelo fomento aos ambientes de inovação e pela transferência de tecnologia, por meio de suas unidades de ensino; |
| |
| VI – supervisionar as condições operacionais da infraestrutura tecnológica/laboratorial e os ambientes didático-pedagógicos das instituições de educação profissional e tecnológica de suas unidades de ensino; |
| VII – gerir a execução das ofertas de vagas em educação profissional e tecnológica e ações de serviços de desenvolvimento e inovação tecnológica efetivamente realizados no âmbito de unidades de ensino; |
| VIII – supervisionar e articular com as demais gerências da Superintendência de Capacitação e Formação Tecnológica a execução dos planos, dos cursos e dos programas de educação profissional e tecnológica de suas unidades de ensino; |
| IX – desenvolver projetos e diretrizes que incentivem o aporte de recursos públicos e privados para o fomento da educação profissional e tecnológica; e |
| X – realizar atividades correlatas." (NR) |
| "Art. 23 |

 I – propor e supervisionar a execução das políticas, dos programas e das atividades relativas à educação superior, respeitada a autonomia das Instituições de Ensino Superior – IES;

 II – propor políticas de integração das instituições de ensino superior com entidades do setor produtivo para o fomento da pesquisa aplicada, em articulação com a Superintendência de Inovação Tecnológica;

 III – articular e incentivar parcerias com entidades dos setores público, privado e do terceiro setor para a promoção da inovação tecnológica na educação superior;

V – propor, em articulação com a Gerência de Gestão das Escolas do Futuro, as ações e os serviços de desenvolvimento e inovação tecnológica, com a prestação de serviços tecnológicos, o fomento aos ambientes de inovação e a transferência de tecnologia, por meio de suas

unidades de ensino;

VIII – fomentar e supervisionar as ofertas de vagas em educação superior e os serviços de desenvolvimento e inovação tecnológica efetivamente realizados no âmbito de suas unidades de ensino;

" Subseção IV

Da Diretoria de Escola do Futuro

Art. 24. Compete à Diretoria de Escola do Futuro:

.....

 I – coordenar a execução, de forma descentralizada, das políticas educacionais e de desenvolvimento e inovação tecnológica, definidas para sua unidade de ensino;

II – coordenar as atividades administrativas e pedagógicas em sua unidade de ensino;

.....

V – supervisionar o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa aplicada, extensão e o desenvolvimento dos serviços de inovação tecnológica;

VI – coordenar as atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão, os serviços de desenvolvimento e inovação tecnológica e a gestão técnico-administrativa;

VII – apresentar ao Conselho Diretor propostas de execução de novos cursos de educação profissional e tecnológica em todos os níveis e modalidades, bem como de serviços de desenvolvimento e inovação tecnológica;

VIII – desenvolver estratégias de articulação política e de comunicação com a comunidade, instituições congêneres e órgãos públicos para o fortalecimento institucional de sua unidade de ensino na comunidade e região;

 X – atuar como agente de monitoramento e fiscalização da execução das parcerias com o parceiro privado no âmbito de sua unidade de ensino; e

XI – realizar atividades correlatas." (NR)

" Subseção V

Da Assessoria de Educação e Inovação Tecnológica

| Art. 25. Compete à Assessoria de Educação e Inovação Tecnológica: |
|---|
| I – receber, registrar, distribuir e minutar documentos do órgão; |
| |
| VII – executar atividades relacionadas à gestão acadêmica, administrativa, financeira e contábi referente à execução da parceria com ente privado; |
| VIII – coletar, organizar, sistematizar dados e analisá-los periodicamente, a fim de acompanhar os resultados e as estatísticas relacionadas à execução da parceria com o parceiro privado; |
| |
| X – participar de reuniões e apoiar a organização de eventos quando designado; e |
| "Art. 26 |
| |
| IX – articular com as outras superintendências projetos e atividades relativas à atração de |
| investimentos; e |
| " (NR) |
| os resultados e as estatísticas relacionadas à execução da parceria com o parceiro privado; X – participar de reuniões e apoiar a organização de eventos quando designado; e |

"Art. 27.

.....

 II – formular plano estratégico, tático e operacional a ser implantado nos parques tecnológicos do Estado de Goiás;

III – promover parcerias entre as instituições de ensino superior, a sociedade civil, as empresas privadas e o Estado, para a criação, a estruturação e a consolidação dos parques tecnológicos do Estado de Goiás no modelo Hélice Quádrupla;

.....

V – estabelecer parcerias de cooperação técnica com organismos nacionais e internacionais, para criar condições institucionais e técnico-metodológicas que contribuam, de forma efetiva, para a promoção, a criação, o desenvolvimento e a gestão de parques tecnológicos, promovendo a cultura da inovação, competitividade e capacidade empresarial com vistas ao incremento da geração de renda em Goiás;

| | (INK |
|----------|------|
| | |
| **** | |
| "Art. 28 | |
| | |

III – apoiar e fomentar ações e eventos nacionais e internacionais de inspiração, ativação e promoção do empreendedorismo de base tecnológica e inovação, como a Campus Party, hackathons, startup weekends, bootcamps, summits e oficinas;

| | (NK) |
|---------|------|
| | |
| Art. 29 | |
| | |

II – propor, articular, subsidiar, coordenar, desenvolver e acompanhar projetos e ações no segmento da tecnologias avançadas que promovam o incremento da competitividade da indústria goiana, para a inserção do Estado no comércio nacional e internacional de bens, produtos e serviços;

III – propor, articular, subsidiar, coordenar, desenvolver e acompanhar parcerias com entidades governamentais, instituições de ensino, instituições de ciência, tecnologia e inovação, bancos e fundos de investimento, investidores, iniciativa privada e o terceiro setor, no âmbito nacional e internacional, para a atração de investimentos e a captação de recursos de qualquer natureza destinados a pesquisa, projetos e difusão de tecnologias avançadas, com a finaldiade de fomentar o crescimento da economia estadual;

IV – propor, articular, subsidiar, coordenar e acompanhar programas e ações de sensibilização, mobilização e difusão da ciência, de tecnologias avançadas e inovação tecnológica, para promover a cultura da ciência, a tecnologia e a inovação, a disseminação e a captação de ideias de inovação tecnológica;

 V – mapear e prospectar as tendências tecnológicas nacionais e internacionais, para desenvolver projetos e ações voltadas à pesquisa e à difusão de tecnologias avançadas e sociais a serem aplicadas de acordo com a realidade local, regional e setorial no Estado;

| Parágrafo único |
|---|
| I – Gerência de Governo Digital; |
| " (NR) |
| " Subseção I |
| Da Gerência de Governo Digital |
| |
| Art. 36. Compete à Gerência de Governo Digital: |
| |
| II – replicar no Estado as boas práticas de Governo Digital;" (NR) |
| |
| "Art. 37 |
| |
| II – promover coprodução com organizações governamentais e sociedade civil, para fortalecer as atividades de inovação em tecnologia da informação; |
| |
| |
| " Seção II |
| Da Gerência de Programas Metropolitanos e Habitacionais |
| Art. 42 |
| |
| VIII – adequar as políticas públicas estaduais de habitação, regularização fundiária urbana, |
| assuntos metropolitanos e mobilidade urbana, de acordo com as deliberações e as diretrizes |
| estabelecidas pelos conselhos respectivos, quando houver; |
| |
| X – apoiar o desenvolvimento e a difusão de estudos, pesquisas e inovação tecnológica para a melhoria da qualidade e a redução dos custos nos setores de habitação, regularização fundiária |
| urbana, assuntos metropolitanos e mobilidade urbana; |
| " (NR) |

" Seção I

Da Gerência de Atração de Investimentos Internacionais

| "Art. 45 |
|--|
| IV – oferecer suporte técnico às delegações estrangeiras que tenham interesse em |
| investimentos estrangeiros de base tecnológica e/ou inovação; |
| |
| (1117) |
| " Seção II |
| Da Gerência de Comércio Exterior |
| |
| Art. 46 |
| I – identificar, apoiar e acompanhar missões comerciais internacionais vendedoras e |
| compradoras, seminários, rodadas e encontros de negócios, no país e no exterior, para inserir e |
| promover os produtos e os serviços do Estado de Goiás no mercado internacional; |
| |
| IV – oferecer suporte técnico às delegações estrangeiras que tenham interesses relacionados |
| ao comércio exterior e aos empresários goianos participantes de missões empresariais |
| promovidas pelo Governo do Estado de Goiás ou em feiras setoriais ligadas ao comércio |
| exterior no Brasil e no exterior; |
| |
| VI – coordenar e executar programas de capacitação e profissionalização empresarial, com a |
| formulação e a realização de treinamentos, oficinas, <i>workshops</i> , cursos, fóruns, seminários e |
| outras atividades que tenham a finalidade de auxiliar os empresários goianos no mercado internacional; |
| |
| VIII – propor estudos das cadeias produtivas do Estado de Goiás, com a inclusão de seus |
| gargalos, entre outros estudos sobre temas pertinentes à área internacional, no âmbito de sua |

 IX – promover a implementação e a manutenção do sistema de suporte à decisão da área internacional, no âmbito de sua atuação, e providenciar a integração de dados;

atuação;

| X – buscar parcerias com instituições afins para a execução de programas de qualificação para |
|---|
| exportação, treinamento, aperfeiçoamento de recursos humanos em comércio exterior e para a disseminação de cultura de comércio exterior no Estado de Goiás, no âmbito de sua atuação; e |
| " (NR) |
| |
| " Seção III |
| Da Gerência de Organização de Feiras e Eventos de Tecnologia Nacional e Internacional |
| Art. 47 |
| I – coordenar a elaboração da agenda de organização de missões, feiras e eventos internacionais dentro ou fora do território nacional; |
| |
| II – gerenciar as estratégias para a prospecção e a identificação de feiras e eventos para realização e/ou apoio; |
| III – oferecer suporte técnico ao Governo do Estado de Goiás nas gestões de feiras, eventos e |
| missões nacionais e internacionais; |
| |
| V – buscar parcerias e cooperações técnicas com órgãos públicos e entidades privadas, |
| nacionais ou estrangeiras, para a realização de missões, feiras e eventos nacionais e internacionais; |
| VI – viabilizar a promoção dos produtos, serviços e projetos de investimentos do Estado de |
| Goiás no mercado internacional; e" (NR) |
| " Art. 53 |
| |
| IX – supervisionar e acompanhar o processo de transformação dos serviços e da gestão pública |
| e melhoria contínua das atividades do órgão;" (NR) |
| "Art. 61 |
| |

IX – assessorar o Secretário;

| X – propor ao Secretário a celebração de acordos, convênios e outros ajustes; e |
|--|
| XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário." (NR) |
| "Art. 62 |
| VIII – avaliar o impacto dos resultados das áreas pertinentes à Secretaria; |
| X – revisar, periodicamente, as políticas públicas pertinentes às áreas de atuação da Secretaria; e |
| XI – desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo e as que lhe forem atribuídas pelo Secretário." (NR) |
| Art. 2º As nomenclaturas dos capítulos, seções e subseções do Decreto estadual nº <u>9.581</u> , de 12 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes alterações : |
| I – o Capítulo IV do Título VII passa a vigorar com a seguinte redação: |
| "CAPÍTULO IV |
| DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PARA CIDADES E INFRAESTRUTURA" (NR) |
| II – a Subseção I do Capítulo IV do Título VII passa a vigorar com a seguinte redação: |
| " Seção I-A |
| Da Gerência de Políticas de Desenvolvimento de Energia. Telecomunicação e Cidades |

Inteligentes " (NR)

III – a Subseção III do Capítulo IV do Título VII passa a vigorar com a seguinte redação:

" Seção III

Da Gerência de Políticas de Infraestrutura e Transporte " (NR)

IV – a Seção II do Capítulo IV do Título VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DA SUPERINTENDÊNCIA DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS" (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto estadual nº 9.581, de 2019 :

I - no art. 3°:

- a) o item 1.1 da alínea "c" do inciso II; e
- b) a alínea "e" e seus itens 1, 1.1, 1.2, 1.3, 2, 2.1, 2.2 e 2.3;
- II o inciso I do parágrafo único do art. 20;
- III o art. 21 com a Subseção I da Seção I do Capítulo II do Título VII;
- IV o art. 39 do Capítulo IV do Título VII e a sua Seção I; e
- V o Capítulo XII, com o art. 60, do Título IX.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de janeiro de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 26-01-2021 e

Errata no Suplemento do D.O. de 29-01-2021.